# DECRETO Nº 17/2020

"Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item VIII, Seção II, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.

Considerando que o Decreto Municipal n. 015, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Anitápolis, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n. [515](http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-515-2020-santa-catarina-declara-situacao-de-emergencia-em-todo-o-territorio-catarinense-nos-termos-do-cobrade-n-1-5-1-1-0-doencas-infecciosas-virais-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-a-covid-19-e-estabelece-outras-providencias), de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense;

Considerando o Decreto Estadual n. 521, de 19 de março de 2020, que acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

E ainda, considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

# DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos a circulação e ingresso, no território municipal, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, públicos e privados, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas.

Art. 2º Ficam proibidos a circulação e ingresso, no território municipal, de veículos de passeio, motos, transeuntes, para fins turísticos, devendo comprovar que possui residência fixa e não temporária no território municipal, para seu acesso.

Art. 3º Ficam proibidas a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, mirantes e rios, em todo território municipal.

Art. 4º Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º A desobediência aos comandos previsto no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas as previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, em 21 de março de 2020.

Laudir Pedro Coelho

Prefeito municipal

Registrado e publicado o presente decreto no órgão oficial do município de Anitápolis, em 21 de março de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo

Chefe de gabinete